

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1285 de 17/07/1998

L E I Nº 5232/98
de 26 de junho de 1998

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a atender despesas com o Fundo Municipal de Transportes - Secretaria de Transportes, nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE TRANSPORTES	
65.20	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
65.20-1691573.2003	Fundo Municipal de Trânsito - Multas
65.20-3111	Pessoal Civil 10.000,00
65.20-3120	Material de Consumo 665.000,00
65.20-3131	Remuneração de Serviços Pessoais 5.000,00
65.20-3132	Outros Serviços e Encargos 950.000,00
65.20-3220	Transferências Intergovernamentais 200.000,00
65.20-4110	Obras e Instalações 940.000,00
65.20-4120	Equipamentos e Material Permanente 280.000,00
65.20-1691573.2007	Fundo Municipal de Trânsito - Outras
65.20-3111	Pessoal Civil 30.000,00
65.20-3120	Material de Consumo 10.000,00
65.20-3131	Remuneração de Serviços Pessoais 5.000,00
65.20-3132	Outros Serviços e Encargos 420.000,00
65.20-4110	Obras e Instalações 475.000,00
65.20-4120	Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito adicional especial correrá por conta do excesso de arrecadação decorrente de multas e outras receitas de trânsito.

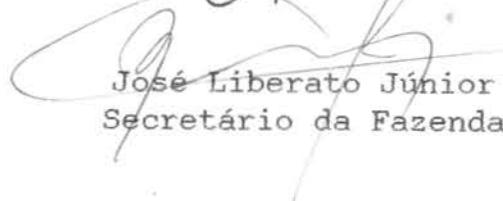
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da LEI Nº 5232/98 - fls. 02

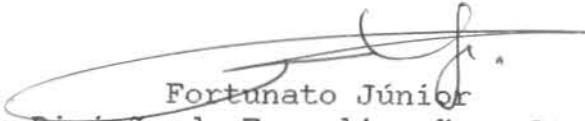
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
junho do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos